

# **Lista de Substâncias e Métodos Proibidos**

**Código Mundial Antidopagem**

**1 de janeiro de 2016**

**(data de entrada em vigor)**

O texto oficial da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos é mantido pela AMA e é publicado em Inglês e Francês. Em caso de conflito entre a versão Portuguesa e as versões originais, a versão em Inglês prevalece.

De acordo com o Artigo 4.2.2. do Código Mundial Antidopagem, todas as *Substâncias Proibidas* serão consideradas "Substâncias Específicas" exceto as substâncias previstas nas classes **S1, S2, S4.4, S4.5 e S6.a** e os Métodos Proibidos **M1, M2 e M3**.

## **SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO E FORA DE COMPETIÇÃO**

### **SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS**

#### **S0. SUBSTÂNCIAS NÃO APROVADAS OFICIALMENTE**

Qualquer substância farmacológica que não seja referida em qualquer das subsequentes seções da presente Lista e que não tenha sido objeto de aprovação por qualquer autoridade reguladora governamental de saúde pública para uso terapêutico em humanos (e.g. substâncias sob desenvolvimento pré-clínico ou clínico, ou que foram descontinuadas, drogas de síntese, medicamentos aprovados apenas para uso veterinário) é proibida em competição e fora de competição.

#### **S1. AGENTES ANABOLISANTES**

Os agentes anabolizantes são proibidos.

##### **1. Esteroides androgénicos anabolizantes**

a. Esteroides androgénicos anabolizantes exógenos\* incluindo:

**1-androstanediol** ( $5\alpha$ -androst-1-ene- $3\beta$ , $17\beta$ -diol); **1-androstanediona** ( $5\alpha$ -androst-1-ene- $3$ , $17$ -diona); **bolandiol** (estr-4-ene $3\beta$ , $17\beta$ -diol); **bolasterona**; **boldenona**; **boldiona**

(androst-1,4-diene-3,17-diona); **calusterona**; **clostebol**; **danazol** ([1,2]oxazolo[4',5':2,3]pregna-4-en-20-yn-17 $\alpha$ -ol); **dehidroclormetiltestosterona** (4-cloro-17 $\beta$ -hidroxi-17 $\alpha$ -metilandrost-1,4-dien-3-ona); **desoximetiltestosterona** (17 $\alpha$ -metil-5 $\alpha$ -androst-2-ene-17 $\beta$ -ol); **drostanolona**; **estanozolol**; **estembolona**; **etilestrenol** (19-norpregna-4-en-17 $\alpha$ -ol); **fluoximesterona**; **formebolona**; **furazabol** (17 $\alpha$ -metil[1,2,5]oxadiazolo[3',4':2,3]-5 $\alpha$ -androstan-17 $\beta$ -ol); **gestrinona**; **4-hidroxitestosterona** (4,17 $\beta$ -dihidroxiandrost-4-en-3-ona); **mestanolona**; **mesterolona**; **metandienona** (17 $\beta$ -hidroxi-17 $\alpha$ -metilandrost-1,4-diene-3-ona); **metandriol**; **metaстерона** (17 $\beta$ -hydroxy-2 $\alpha$ ,17 $\alpha$ -dimethyl-5 $\alpha$ -androstan-3-one); **metenolona**; **metildienolona** (17 $\beta$ -hidroxi-17 $\alpha$ -metilestr-4,9-diene-3-ona); **metil-1-testosterona** (17 $\beta$ -hidroxi-17 $\alpha$ -metilestr-4-ene-3-ona); **metiltestosterona**; **metribolona** (methyltrienolona, 17 $\beta$ -hidroxi-17 $\alpha$ -methylestra-4,9,11-trien-3-ona); **mibolerona**; **nandrolona**; **19-norandrostenediona** (estr-4-ene-3,17-diona); **norboletona**; **norclostebol**; **noretandrolona**; **oxabolona**; **oxandrolona**; **oximesterona**; **oximetolona**; **prostanozol** (17 $\beta$ -[(tetrahydropyran-2-yl)oxy]-1'H-pyrazolo[3,4:2,3]-5 $\alpha$ -androstane); **quimbolona**; **1-testosterona** (17 $\beta$ -hidroxi-5 $\alpha$ -androst-1-ene-3-ona); **tetrahidrogestrinona** (17-hydroxy-18a-homo-19-nor-17 $\alpha$ -pregna-4,9,11-trien-3-one); **trembolona** (17 $\beta$ -hydroxyestr-4,9,11-trien-3-one) e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

**b. Esteroides androgénicos anabolisantes endógenos\*\***, quando administrados exogenamente:

**Androstenediol** (androst-5-ene-3 $\beta$ ,17 $\beta$ -diol); **androstenediona** (androst-4-ene-3,17-diona); **dihidrotestosterona** (17 $\beta$ -hidroxi-5 $\alpha$ -androstane-3-ona); **prasterona** (dehidroepiandrosterona, DHEA, 3 $\beta$ -hydroxyandrost-5-en-17-one); **testosterona** e os seus metabolitos e isómeros, incluindo, mas não limitado a:

**5 $\alpha$ -androstane-3 $\alpha$ ,17 $\alpha$ -diol**; **5 $\alpha$ -androstane-3 $\alpha$ ,17 $\beta$ -diol**; **5 $\alpha$ -androstane-3 $\beta$ ,17 $\alpha$ -diol**; **5 $\alpha$ -androstane-3 $\beta$ ,17 $\beta$ -diol**; **5 $\beta$ -androstane-3 $\alpha$ ,17 $\beta$ -diol**; **androst-4-ene-3 $\alpha$ ,17 $\alpha$ -diol**; **androst-4-ene-3 $\beta$ ,17 $\beta$ -diol**; **androst-5-ene-3 $\alpha$ ,17 $\alpha$ -diol**; **androst-5-ene-3 $\alpha$ ,17 $\beta$ -diol**; **androst-5-ene-3 $\beta$ ,17 $\alpha$ -diol**; **4-androstenediol** (androst-4-ene-3 $\beta$ ,17 $\beta$ -diol); **5-androstenediona** (androst-5-ene-3,17-diona); **androsterona** (3 $\beta$ -hydroxy-5 $\alpha$ -androstan-17-one); **epi-dihidrotestosterona**; **epitestosterona**; **etiocolanolona**; **7 $\alpha$ -hidroxi-DHEA**; **7 $\beta$ -hidroxi-DHEA**; **7-keto-DHEA**; **19-norandrosterona**; **19-noretiocolanolona**.

## 2. Outros agentes anabolisantes, incluindo mas não limitados a:

**Clenbuterol, moduladores seletivos dos receptores dos androgénios (SARMs, e.g. andarina e ostarina), tibolona, zeranol e zilpaterol.**

Para efeitos desta seção:

\* “Exógeno” refere-se a uma substância que não é normalmente produzida naturalmente pelo organismo.

\*\* “Endógeno” refere-se a uma substância que é normalmente produzida naturalmente pelo organismo.

## **S2. HORMONAS PEPTÍDICAS, FATORES DE CRESCIMENTO, SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS E MIMÉTICOS**

As seguintes substâncias e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es), são proibidas:

### **1. Agonistas dos Recetores de Eritropoietina**

1.1 Agentes Estimulantes da Eritropoiese (ESAs) incluindo e.g.

**darbopoietina (dEPO);  
eritropoietinas (EPO);  
EPO-Fc;  
peptídeos EPO-miméticos (EMP), e.g. CNTO 530 e pingesatida;  
metoxi polietileno glicol-epoiteina beta (CERA).**

1.2 Agonistas dos Recetores de EPO não eritropoiéticos, e.g.

**ARA-290;  
asialo EPO;  
EPO carbamilada.**

2. Estabilizadores dos fatores indutores de hipoxia (HIF), e.g. cobalto e FG-4592; e ativadores HIF, e.g. xénon, argón;

3. Gonadotrofina Coriónica (CG) e Hormona Luteinizante (LH) e os seus fatores de libertação, e.g. buserelina, gonadorelina e leuprorelina, proibidos apenas nos praticantes desportivos do sexo masculino;

4. Corticotrofinas e os seus fatores de libertação, e.g. corticorrelina;

5. Hormona de crescimento (GH) e os seus fatores de libertação incluindo:

Hormona de libertação da Hormona de crescimento (GHRH) e seus análogos, e.g. CJC1295, sermorrelina e tesamorelina;  
Secretagogos da Hormona de crescimento (GHS), e.g. grelina e miméticos da grelina, e.g. anamorelina e ipamorelina;  
Peptídicos Libertadores de GH (GHPRs), e.g. alexamorelina, GHRP-6, hexarelina, e pralmorelina (GHRP-2).

Para além disso, os seguintes fatores de crescimento são proibidos:

**Fatores de crescimento fibroblásticos (FGFs); Fatores de crescimento hepatocitários (HGF); Fatores de crescimento insulina-like (IGF-1) e seus análogos; Fatores de crescimento mecânicos (MGFs); Fatores de crescimento plaquetários (PDGF); Fatores de crescimento vasculo-endoteliais (VEGF) e quaisquer outros fatores de crescimento que afetem a síntese proteica/degradação ao nível dos músculos, tendões ou ligamentos, a vascularização, a utilização energética, a capacidade regenerativa ou a mudança de tipo de fibra.**

## **S3. BETA-2 AGONISTAS**

Todos os **beta-2 agonistas**, incluindo todos os isómeros óticos (por ex. **d-** e **L-**) quando relevante, são proibidos.

Excetua-se:

- O **salbutamol** quando administrado por via inalatória (máximo de 1600 microgramas num período de 24 horas);
- O **formoterol** quando administrado por via inalatória (máximo de 54 microgramas num período de 24 horas); e
- O **salmeterol** quando administrado por via inalatória de acordo com o regime terapêutico recomendado pelo fabricante.

A presença de salbutamol na urina numa concentração superior a 1000 ng/mL ou do formoterol numa concentração superior a 40 ng/mL faz presumir que não se trata de um uso terapêutico da substância e será considerada como um resultado analítico positivo a não ser que o praticante desportivo prove, através de um estudo farmacocinético controlado, que o resultado anormal foi a consequência de uma utilização terapêutica administrada por via inalatória dentro dos limites máximos acima indicados.

#### **S4. HORMONAS E MODULADORES METABÓLICOS**

As seguintes **hormonas e moduladores metabólicos** são proibidos:

- 1. Inibidores da aromatase** incluindo, mas não limitados a: **aminoglutetimida; anastrazol; androsta-1,4,6-triene-3,17-diona** (androstatrienediona); **4-androstene-3,6,17 triona** (6-oxo); **exemestano; formestano; letrozol e testolactona**.
- 2. Moduladores seletivos dos receptores dos estrogénios (SERMs)** incluindo, mas não limitados a: **raloxifeno; tamoxifeno e toremifeno**.
- 3. Outras substâncias antiestrogénicas** incluindo, mas não limitadas a: **ciclofenil; clomifeno e fulvestrant**.
- 4. Agentes modificadores da(s) função(ões) da miostatina**, incluindo, mas não limitadas a: **inibidores da miostatina**.
- 5. Moduladores metabólicos:**
  - 5.1 Agonistas do eixo da proteína quinase dependente do AMP (AMPK), e.g. AICAR; agonistas do receptor ativado δ por proliferadores peroxisomais (PPARδ), e.g. GW 1516;**
  - 5.2 Insulinas e miméticos da insulina;**
  - 5.3 Meldonium (Mildronato)**
  - 5.4 Trimetazidina.**

## **S5. DIURÉTICOS E AGENTES MASCARANTES**

Os seguintes **diuréticos** e **agentes mascarantes** são proibidos, bem como outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es)

Incluindo, mas não limitado a:

- **Desmopressina; probenecide; expansores de plasma, e.g. glicerol e administração intravenosa de albumina, dextrano, hidroxietilamido e manitol.**
- **Acetazolamida; ácido etacrínico; amilorida; bumetanida; canrenona; clorotalidona; espironolactona; furosemida; indapamida; metolazona; tiazidas e.g. bendroflumetiazida; clorotiazida e hidroclorotiazida; triamtereno e vaptans, e.g. tolvaptan.**

Excetua-se:

- Drosperinona; pamabrom e o uso oftalmológico dos inibidores da anidrase carbónica (e.g. dorzolamina e brinzolamida).
- A administração local de felipressina em anestesia dentária não é proibida.

O uso *Em Competição e Fora de Competição*, conforme aplicável, de qualquer quantidade das seguintes substâncias sujeitas a um valor limite de deteção: formoterol, salbutamol, catina, efedrina, metilefedrina e pseudoefedrina, associado com um diurético ou outro agente mascarante, requer a obtenção de uma Autorização de Utilização Terapêutica especificamente para essa substância, para além da obtida para o diurético ou outro agente mascarante.

## **MÉTODOS PROIBIDOS**

### **M1. MANIPULAÇÃO DO SANGUE E DE COMPONENTES DO SANGUE**

São proibidos os seguintes:

**1.** A Administração ou reintrodução de qualquer quantidade de sangue autólogo, alogénico, (homólogo) ou heterólogo ou de produtos eritrocitários de qualquer origem no sistema circulatório.

**2.** Incremento artificial da captação, transporte ou libertação de oxigénio.

Incluindo, mas não limitado a:

**Perfluoroquímicos; efaproxiral (RSR13) e produtos modificados da hemoglobina**, e.g. substitutos de sangue baseados na hemoglobina e produtos de hemoglobina micro encapsulada, excluindo a administração de oxigénio por via inalatória.

**3.** Qualquer forma de manipulação intravascular do sangue ou dos componentes do sangue por meios físicos ou químicos.

## **M2. MANIPULAÇÃO QUÍMICA E FÍSICA**

São proibidos os seguintes:

**1.** A *Adulteração*, ou *Tentativa de Adulteração*, de forma a alterar a integridade e validade das amostras recolhidas nos controlos de dopagem.

Incluindo mas não limitado a:

Substituição e/ou adulteração da urina, e.g. proteases.

**2.** As infusões e/ou injeções intravenosas de mais de 50 mL por um período de 6 horas são proibidas com exceção das realizadas legitimamente no âmbito de uma admissão hospitalar, de uma intervenção cirúrgica ou de uma investigação clínica.

## **M3. DOPAGEM GENÉTICA**

Os seguintes métodos, com potencial para melhorar o rendimento desportivo, são proibidos:

**1.** A transferência de polímeros de ácidos nucleicos ou de análogos de ácidos nucleicos;

**2.** O uso de células normais ou geneticamente modificadas.

## **SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO**

**As seguintes categorias são proibidas *Em Competição*, para além das incluídas nas categorias S0 a S5 e M1 a M3, descritas anteriormente:**

## **SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS**

## **S6. ESTIMULANTES**

Todos os **estimulantes**, (incluindo todos os **isómeros óticos** (por ex. **d-** e **I-**) quando relevante, são proibidos.

Os estimulantes incluem:

a: Estimulantes não específicos:

**Adrafinil; anfepromona; amifenazol; anfetamina; anfetaminil; benfluorex; benzilpiperazina; bromantan; clobenzorex; cocaína; cropropamida; crotetamida; fencamina; fendimetrazina; fenetilina; fenfluramina; fenproporex; fentermina; fonturacentam [4-fenilpiracetam (carfedon)]; furfenorex; mefenorex; mefentermina;**

**mesocarbo; metanfetamina(d-); modafinil; norfenfluramina; p-metilanfetamina; prenilamina e prolintano.**

Um estimulante que não esteja descrito nesta seção é uma Substância Específica.

b: Estimulantes específicos (exemplos):

**Benzefetamina; catina\*\*; catinona e os seus análogos e.g. mefedrona, metedrona e α-pirrolidinovalerofenona; dimetilanfetamina; efedrina\*\*\*; epinefrina\*\*\*\* (adrenalina); etamivan; etilanfetamina; etilefrina; estricnina; famprofazona; fentanil; fentanil; fenbutrazato; fenmetrazina; fencafamina; fenetilamina e os seus derivados; fenprometamina; heptaminol; hidroxianfetamina (parahidroxianfetamina); isometeptano; levmetanfetamina; meclofenoxato; metilefedrina\*\*\*; metilenodioximetanfetamina; metilhexaneamina (dimetilpentilamina); metilfenidato; niquetamida; norfenefrina; octopamina; oxilofrina (metilsinefrina); pemolina; pentetrazol; propilhexedrina; pseudoefedrina\*\*\*\*\*; selegilina; sibutramina; tenanfetamina (metilenodioxianfetamina); tuaminoheptano e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).**

Exceta-se:

- Clonidina
- Derivados tópicos/oftalmológicos de imidazole e os estimulantes incluídos no Programa de Monitorização em 2016\*.

\* Bupropion, cafeína, fenilefrina, fenilpropanolamina, nicotina, pipradol e sinefrina: estas substâncias estão incluídas no Programa de Monitorização para 2016 e não são consideradas *Substâncias Proibidas*.

\*\* Catina: É proibida quando a concentração na urina seja superior a 5 microgramas por mililitro.

\*\*\* Efedrina e metilefedrina: São proibidas quando a concentração na urina seja superior a 10 microgramas por mililitro.

\*\*\*\* Epinefrina (adrenalina): Não é proibida a administração local, e.g. nasal, oftalmológica, ou quando associada com anestésicos locais.

\*\*\*\*\* A pseudoefedrina é proibida quando a concentração na urina seja superior a 150 microgramas por mililitro.

## **S7. NARCÓTICOS**

São proibidos os seguintes:

**Buprenorfina; dextromoramida; diamorfina (heroína); fentanil e os seus derivados; hidromorfona; metadona; morfina; oxicodona; oximorfona; pentazocina e petidina.**

## S8. CANABINÓIDES

São proibidos os seguintes:

**Canabinóides naturais**, e.g. canábis, haxixe e marijuana, ou **Δ9-tetrahidrocannabinol (THC) sintético**.

**Canabimiméticos**, e.g. “**Spice**”, JWH-018, JWH-073, HU-210.

## S9. GLUCOCORTICOIDES

Todos os **glucocorticoides** são proibidos quando administrados por via oral, retal ou por injeção intravenosa ou intramuscular.

## **SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ALGUNS DESPORTOS EM PARTICULAR**

### P.1 ÁLCOOL

O álcool (**etanol**) é proibido somente *Em Competição*, nos desportos a seguir indicados. A deteção será realizada pelo método de análise expiratória e/ou pelo sangue. O limite de deteção para considerar um caso como uma violação antidopagem é o equivalente a uma concentração de álcool no sangue de 0,10 g/L.

- Automobilismo (FIA)
- Desportos Aéreos (FAI)
- Motonáutica (UIM)
- Tiro com Arco (WA)

### P.2 BETA-BLOQUEANTES

Os **beta-bloqueantes** são proibidos somente *Em Competição* nos seguintes desportos, exceto se especificado de outra forma:

- Atividades Subaquáticas (CMAS) em apneia de peso constante com ou sem barbatanas, apneia dinâmica com ou sem barbatanas, apneia de imersão livre, apneia *Jump Blue*, caça submarina, tiro ao alvo e apneia de peso variável
- Automobilismo (FIA)
- Bilhar (todas as disciplinas) (WCBS)
- Esqui/Snowboard (FIS) em saltos de esqui, *freestyle aerials/halfpipe* e em *snowboard halfpipe/big air*
- Golfe (IGF)

- Setas (WDF)
- Tiro (ISSF, IPC)\*
- Tiro com Arco (WA)\*

\* Proibido igualmente fora de competição.

Incluindo, mas não limitados aos seguintes:

**Acebutolol; alprenolol; atenolol; betaxolol; bisoprolol; bunolol; carteolol; carvedilol; celiprolol; esmolol; labetalol; levobunolol; metipranolol; metoprolol; nadolol; oxprenolol; pindolol; propranolol; sotalol e timolol.**